

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 309/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Bela vista, situada no Povoado Bela vista, zona rural do Município de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA – “ PROFESSORA GIVANILDA MARCIONILIA DE SANATANA”** – Polo I a Escola do Povoado Bela vista denominada apenas como Escola Municipal da Bela Vista – Polo I, no Bairro Zona Rural, no povoado Bela Vista.

Art. 2º. Acrescentou-se somente ao mesmo nome fantasia **Professora Givanilda Marcionilia de Sanatana**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 20 de julho de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89 Tel: (75) 3496 2148